

RESOLUÇÃO 05 DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Delibera sobre a Recomendação administrativa nº. 003/2023 do Ministério Público de Minas Gerais da de 13 de abril de 2023, Retifica item do Edital 01 de 06 de abril de 2023”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.069/90 ECA, e, tendo em vista a Lei Municipal nº 1.323/2016, que dispõe sobre sua criação, e em conjunto com a Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Campo Florido.

CONSIDERANDO a Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 CONANDA

CONSIDERANDO a Recomendação nº. 003/2023 expedida no bojo dos autos do Procedimento Administrativo nº. MPMG 0701.23.000250-6.

RESOLVE expedir a presente Resolução:

Art. 1 – Acrescenta os incisos I, II e III, no item 1.5.1 do Edital 01 de 06 de abril de 2023.

- | |
|---|
| <p>I - O Conselho Tutelar funcionará com atendimento ao público de Segunda a Sexta-feira, das 07:00 as 17:00 horas.</p> <p>II - Fora do expediente normal, os Conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão.</p> <p>III - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando instalações e funcionários do Poder Público.</p> |
|---|

Art. 2 – Acrescenta a Resolução CONANDA 231 de 28 de dezembro de 2022, no Edital 01 de 06 de Abril de 2023.

Antes:

<p>O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº13.524/2019, Resolução do Conanda nº 170/2014, e nas Leis Municipais nº. 1.323/2016(com alterações até a presente data 05/04/2023) e 1.561/2021, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros</p>
--

do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital

Depois:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Florido/Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), com as modificações introduzidas pelas Leis nº 12.696/2010 e nº13.524/2019, Resolução de 231 de 28 de dezembro de 2022, e nas Leis Municipais nº. 1.323/2016 (com alterações até a presente data 05/04/2023) e 1.561/2021, torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Art. 3 – Acrescenta o Anexo I ao Edital 01 de 06 de Abril de 2023.

Antes:

1.1.1. A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Depois:

1.1.1. A Comissão Especial Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 01 (anexo I) é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 4 – Ratifica o item 1.5.2 do Edital 01 de 06 de Abril de 2023.

Onde se Lê:



1.5.2 É assegurado ainda ao Conselheiro:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-maternidade;

V - gratificação natalina;

VI - Ticket-Alimentação;

Leia-se:

1.5.2 É assegurado ainda ao Conselheiro:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

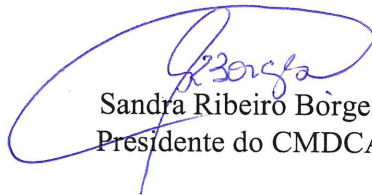
III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - Ticket-Alimentação;

Art. 5 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Sandra Ribeiro Bôrges
Presidente do CMDCA